LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 22/05/2014
1º Secretário

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Processo nº 165 GABINETE DO VEREADOR LÉO RODRIGUES

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA FLS. 02

PROJETO DE LEI Nº 056 /2014 • **DE 06 DE MAIO DE 2014.**

Estabelece o agendamento telefônico de consultas para pacientes idosos e para pessoas com deficiências já cadastrados nas unidades de saúde do Município de Boa Vista e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona o seguinte:

LEI:

Art. 1º. Os pacientes idosos e as pessoas com deficiências poderão agendar, por telefone, as suas consultas nas unidades de saúde do Município de Boa Vista.
Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se:
I – unidade de saúde sendo o estabelecimento compreendido como unidade básica de saúde, centro de saúde ou posto do Programa de Saúde da Família, situados no município de Boa Vista; e
II – Idoso sendo a pessoa que comprovar idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos na data da consulta.
Art. 2º. O agendamento de que trata esta Lei somente será possível nas unidades de saúde onde o paciente já estiver cadastrado.
Art. 3º. O número de consultas agendadas por telefone será limitado a 15% (quinze por cento) das consultas diárias disponíveis na unidade de saúde.
Art. 4º. Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta, a sua carteira de identidade ou o cartão do Sistema Único de Saúde – SUS.
Art. 5º. As unidades de saúde deverão afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta Lei.
Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista-RR, 06 de Maio de 2014.

Leonardo Rodrigues Moreira
Vereador - PR

Câmara Municipal de Boa Vista
Palácio João Evangelista Pereira de Melo – Gabinete do Vereador Léo Rodrigues
Avenida Capitão Ene Garcêz, 1264 - São Francisco - CEP 69 301 160 - Tel.: 95 3623 0974
Email: presidência.cmbv@gmail.com - Boa Vista - Roraima

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
03
FLS.

O Vereador Leonardo Rodrigues Moreira, Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, com assento nesta casa, vem, na forma regimental, apresentar o seguinte:

JUSTIFICATIVA

É de conhecimento geral a importância social que trouxe o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003) para a sociedade brasileira, proporcionando uma maior efetividade ao direito à igualdade, tutelado no artigo 5º, caput, da Constituição Federal de 1988, e permitindo à população idosa mais respeito e atenção quanto as suas necessidades.

Pelo artigo 3º do Estatuto, em seu parágrafo único, é garantido a prioridade e imediatismos nos atendimentos de idosos em órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população, existindo neste âmbito também a Lei Federal nº 10.048/00, que determina a prioridade de atendimento às pessoas de idade igual ou superior a 60 anos e às portadores de deficiência.

Assim, deverão todos os setores da sociedade se adequar à realidade dessa parcela populacional, de forma que haja um atendimento prioritário às pessoas antes descritas, principalmente na área da saúde, onde a quantidade de demandas, ocasionadas pela hipossuficiência da população, atrasam e dificultam o perfeito funcionamento do sistema público, apesar do empenho da prefeitura em galgar a melhoria do sistema público municipal de saúde.

Reforça-se que a espera pelo atendimento é agravada pelo sofrimento e pela doença a ser tratada, tornando-se um verdadeiro fardo para aqueles que estão impossibilitados ou que enfrentam dificuldades físicas para encarar as filas no setor.

Aborda-se ainda que nos consultórios particulares ou através de planos de saúde, as consultas são agendadas por telefone, devendo ser assim, também, no sistema público de saúde, nas Unidades Básicas de Saúde, nos Centros de Saúde e nos postos onde atua o Núcleo de Apoio à Saúde da Família. Entretanto, como fica inviável a extensão do atendimento telefônico para toda a população, é imprescindível que ao menos seja garantido e respeitado o direito de preferência dos idosos e deficientes, permitindo a estes o atendimento telefônico para marcação de consultas. A presente proposta atenderá apenas aqueles cadastrados nas unidades antes descritas e o atendimento será realizado na própria unidade de saúde, permitindo o agendamento por telefone das próximas consultas, bastando informar o número do documento de identidade ou o cartão do Sistema Único de Saúde (SUS), evitando, assim, os desgastes em intermináveis filas de espera.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
04
FLS.

Esse atendimento preferencial contempla uma ampla legislação estadual e federal, proporcionando aos idosos e às pessoas portadoras de deficiência, já cadastradas na unidade de saúde da cidade, um atendimento mais humanitário e digno, dispensando as filas. É de suma importância atentar para o fato de este atendimento preferencial reduzir significativamente a vulnerabilidade das populações idosa, melhorando a qualidade de vida e permitindo maior integração social.

Dessa forma, este projeto de lei visa melhorar o atendimento aos idosos e às pessoas portadoras de deficiência, auxiliando no combate à expansão ao descaso da sociedade frente estas pessoas, de forma a propiciar uma maior tranqüilidade e segurança.

Colho o ensejo para reiterar a necessidade da aprovação desta proposição.

Cordialmente,

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista-RR, 06 de Maio de 2014.

Leonardo Rodrigues Moreira
Vereador - PR

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS. 15

PROJETO DE LEI Nº 056, DE 12 DE AGOSTO DE 2014.
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

REDAÇÃO FINAL

Estabelece a possibilidade do agendamento telefônico de consultas para pacientes idosos e para pessoas com deficiências já cadastrados nas unidades de saúde do Município de Boa Vista e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Os pacientes idosos e as pessoas com deficiências poderão agendar, por telefone, as suas consultas nas unidades de saúde do Município de Boa Vista.

Parágrafo único Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Unidade de saúde sendo o estabelecimento compreendido como unidade básica de saúde, centro de saúde ou posto do Programa de Saúde da Família, situados no município de Boa Vista; e

II – Idoso sendo a pessoa que comprovar idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos na data da consulta.

Art. 2º O agendamento de que trata esta Lei somente será possível nas unidades de saúde onde o paciente já estiver cadastrado.

Art. 3º O número de consultas agendadas por telefone será limitado a 15% (quinze por cento) das consultas diárias disponíveis na unidade de saúde.

Art. 4º Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta, a sua carteira de identidade ou o cartão do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 5º As unidades de saúde deverão afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR- 12 de agosto de 2014.

Leonardo Rodrigues Moreira
Presidente da CMBV

PMBV
SAAO/ISMAEL
Em 12/08/14
Às 11:45
Recebido

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Ofício nº 105/2014/SAL/CMBV **Boa Vista-RR, 12 de agosto de 2014.**

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
16
FLS.

A Sua Excelência a Senhora
TERESA SURITA
Prefeita Municipal de Boa Vista

Assunto: Envio de Redação Final do Projeto de Lei nº. 056.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos a Redação Final do Projeto de Lei n.º 056/2014 de autoria do Poder Legislativo, para as devidas providências.

Bem como o envio da referida Redação Final para os e-mails proadm_pmbv@hotmail.com, proadlboavista@gmail.com e diário@boavista.rr.gov.br.

Respeitosamente,

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
Presidente

Av. Capitão Ene Garcez, nº 1.264, Centro – Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Fone: (095) 3624-2267 – Secretaria de Apoio Legislativo
CEP 69301-160 – Boa Vista/RR

Ano XXI **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE** Nº 3745

BOA VISTA

Quinta-feira
21 de Agosto
de 2014

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
17
FLS.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.587, DE 13 DE AGOSTO DE 2014.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO DOADOR REGULAR DE SANGUE DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO DOS CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS PROMOVIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o doador regular de sangue isento do pagamento da taxa de inscrição dos concursos públicos e processos seletivos promovidos pela Administraçao Municipal Direta e Indireta.

§ 1º Considera-se doador regular de sangue, para os efeitos desta Lei, aquele que comprovadamente tenha doado sangue em centros de coleta mantidos ou credenciados pelo Poder Público, localizados no Municipio de Boa Vista, pelo menos 03 (três) vezes nos 18 (dezoito) meses que antecedem a data-limite para a inscrição no concurso ou processo seletivo.

§ 2º A comprovação da qualidade de doador regular de sangue será efetuada no momento da inscrição, através da apresentação de documento expedido pela entidade responsável pela coleta, que deverá indicar a quantidade e a data das doações.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 13 de agosto de 2014.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.588, DE 15 DE AGOSTO DE 2014.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

ESTABELECE A POSSIBILIDADE DO AGENDAMENTO TELEFÔNICO DE CONSULTAS PARA PACIENTES IDOSOS E PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS JÁ CADASTRADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os pacientes idosos e as pessoas com deficiências poderão agendar, por telefone, as suas consultas nas unidades de saúde do Município de Boa Vista.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se:

I – unidade de saúde sendo o estabelecimento compreendido como unidade basica de saúde, centro de saúde ou posto do Programa de Saúde da Familia, situados no municipio de Boa Vista; e

II – idoso sendo a pessoa que comprovar idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos na data da consulta.

Art. 2º O agendamento de que trata esta Lei somente será possivel nas unidades de saúde onde o paciente ja estiver cadastrado.

Art. 3º O número de consultas agendadas por telefone será limitado a 15% (quinze por cento) das consultas diarias disponiveis na unidade de saúde.

Art. 4º Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar, na ocasiao da consulta, a sua carteira de identidade ou o cartao do Sistema Unico de Saúde – SUS.

Art. 5º As unidades de saúde deverao afixar, em local visivel à populaçao, material indicativo do conteudo desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 15 de agosto de 2014.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 087/E, DE 18 DE AGOSTO DE 2014.

ALTERA O DECRETO Nº 207/E, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE INSTITUI NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA O PROGRAMA MUNICIPAL DINHEIRO DIRETO DA ESCOLA – PMDDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso das atribuiçoes que lhe confere o art. 62, incisos II e VII, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista,

DECRETA:

Art. 1º Os arts. 4º e 14 do Decreto nº 207/E, de 03 de dezembro 2013, publicado no DOM nº 3.574, de 09 de dezembro de 2013, que institui no Municipio de Boa Vista o Programa Municipal Dinheiro Direto da Escola – PMDDE, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º .....
.....

I – 75% (setenta e cinco por cento) para aquisiçao de material de consumo: didáticos, expediente, limpeza, produção de higienizaçao, esportivo, copa, cozinha, processamento de dados, supri-